

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024

## Regime excepcional de contratações pela Administração em caso de calamidade pública

# OBJETO



- A medida provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.
- Ainda que tenha alcance nacional, as alterações observaram o modelo desenhado pela Procuradoria-Geral do Estado para atender às necessidades do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência da catástrofe climática.

# INCIDÊNCIA DO REGIME ESPECIAL



- A medida provisória se aplica apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para o **enfrentamento às consequências do estado de calamidade pública**, quando caracterizada a **urgência** de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- Requisitos: (1) declaração de calamidade pública; (2) ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização. **Dispensados para a calamidade atual do RS.**

# PROPOSTAS E LANCES: REDUÇÃO DE PRAZOS MÍNIMOS



Redução pela metade dos prazos mínimos de que tratam os art. 55 e art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a apresentação das propostas e lances, nas licitações ou contratações diretas com disputa eletrônica.

*Ex: Para aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, o prazo mínimo de apresentação de propostas e lances passa de 8 para 4 dias úteis.*

# PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS POR MAIS 12 MESES



Possibilidade de prorrogação dos contratos vigentes além dos prazos estabelecidos nas Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021, por até **mais doze meses** contados da data de seu encerramento.

*Ex.: Contrato administrativo que se encerrar durante a calamidade, ainda que esgotadas as possibilidades de prorrogação com base na normas gerais de licitações, poderá ser prorrogado por até 12 meses.*

# ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DOS CONTRATOS



- Os contratos firmados com base na MPV poderão ter acréscimo quantitativo de até 50% do seu valor inicial atualizado. Na Lei de Licitações, esse limite é de 25% para os contratos de obras, serviços e compras e de 50% para reforma de edifício ou de equipamento.
- Já os contratos vigentes, firmados com base na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, poderão ser alterados para o atendimento das consequências da calamidade, até o limite de 100% de seu valor inicial atualizado, sendo necessária a concordância do contratado.

# CONTRATO VERBAL: AMPLIAÇÃO DO VALOR LIMITE



- Possibilidade de realização de contrato verbal, nos termos do disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, com ampliação do valor limite, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Abrange compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

# PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS



- Contratos firmados com base na MPV 1221 terão, como regra, prazo de duração de até **1 ano, prorrogável por igual período.**
- Contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido terão prazo de conclusão de até **três anos**, passíveis de prorrogação até a conclusão de seu objeto.

*Ex.: Contratos de aquisição de bens para enfrentamento da calamidade pública terão prazo de um ano, prorrogável por igual período, enquanto contratos de serviços de engenharia, como a construção de pontes, terão prazo de dois anos, podendo ser este fixado justificadamente em até três anos, nos casos de complexidade das obras. Caso a obra não seja concluída no prazo previsto por intercorrências na execução, será possível a prorrogação até a conclusão do objeto.*

# SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA



- Dispensa da elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia.
- Gerenciamento de riscos exigível somente durante a gestão do contrato.
- Apresentação simplificada de termo de referência, anteprojeto ou projeto básico.

# RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES: FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



- Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, poderá ser:
  1. dispensada a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira;
  2. delimitados os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à adequada execução do objeto contratual.
- Se houver apenas um fornecedor do bem ou serviço necessário, poderá ser contratado mesmo existindo sanção de impedimento ou suspensão de contratar com o Poder Público

# PRESUNÇÕES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO



→ O regime especial da MPV 1221 cria as presunções de:

1. Necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade.
2. Risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens.
3. Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

→ Resultado: agilidade na instrução do processo de contratação.

# REGIME ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS



- Ampliação da possibilidade de utilização do sistema de registro de preços para contratação direta de obras e serviços de engenharia e por apenas um órgão ou entidade, desde que presentes as condições previstas no art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021. Na Lei de Licitações, há restrição de utilização de SRP em contratações diretas apenas para bens ou serviços por mais de um órgão ou entidade (art. 82, § 6º).
- Facultada a adesão, por órgão ou entidade do Estado, à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora dos Municípios atingidos.
- Quando o registro de preços envolver mais de um órgão ou entidade, no procedimento público de intenção de registro de preços, o prazo para manifestação de interesse em participar é reduzido, podendo ser de 2 a 8 dias úteis (na Lei de Licitações o prazo mínimo é de 8 dias úteis).

# REGIME ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS



- No registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, será permitida, no regime especial da MPV, a adesão de outros órgãos e entidades, o que é vedado na Lei de Licitações.
- O limite do quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços é de **cinco vezes** o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. No regime da Lei de Licitações, esse limite é de duas vezes.

# PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP



- O regime jurídico especial da MPV 1221 permite a disponibilização dos contratos no PNCP em até 60 (sessenta) dias.
- A Lei de Licitações estabelece que, em casos de urgência, o prazo é de 10 dias úteis em caso de contratação direta e de 20 dias úteis em caso de licitação.

